

- A atividade será realizada XXXXX (no setor);
- A digitalização será realizada com o uso dos seguintes equipamentos;
- XX scanner;
- X computadores.

7. CRONOGRAMA DE DIGITALIZAÇÃO POR UNIDADE ORGANIZACIONAL

UNIDADE ORGANIZACIONAL	NÚMERO DE PROCESSOS	DATA DE INÍCIO	DATA DE ENTREGA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	xx/xx/xx	xx/xx/xx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	xx/xx/xx	xx/xx/xx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	xx/xx/xx	xx/xx/xx

DECRETO Nº 16.308, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o recesso para a celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), para os agentes públicos lotados e/ou em exercício nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no caput do art. 37 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o recesso para a celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo) para os agentes públicos lotados e/ou em exercício nos órgãos da Administração Direta, nas autarquias e nas fundações do Poder Executivo Estadual.

§ 1º O recesso de que trata o caput deste artigo se aplica aos servidores públicos, aos empregados públicos, aos contratados temporariamente e aos estagiários, e compreenderá os seguintes períodos:

I - de 26 a 29 de dezembro de 2023 (Recesso de Natal);

II - de 2 a 5 de janeiro de 2024 (Recesso de Ano Novo).

§ 2º O Recesso de Natal ou de Ano Novo, nos períodos comemorativos de que trata o § 1º deste artigo, será usufruído pelos agentes públicos mediante revezamento.

§ 3º Os serviços essenciais deverão manter o seu pleno funcionamento, com a manutenção do quantitativo de agentes públicos suficientes para esse fim.

Art. 2º Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades determinar aos gestores dos diversos escalões, áreas e setores administrativos a definição prévia das escalas de revezamento, a fim de garantir o regular funcionamento das repartições, em especial o atendimento ao público.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 2º deste Decreto, os dias úteis dos períodos de recesso efetivamente usufruídos deverão ser compensados até 31 de janeiro de 2024, podendo se iniciar a partir da fixação da escala de revezamento, mediante a ampliação da jornada diária em até 2 (duas) horas, que não deverão ser computadas como horas extraordinárias.

§ 1º O agente público que não compensar as horas usufruídas em razão do revezamento, no período estabelecido no caput deste artigo, sofrerá desconto em sua remuneração proporcionalmente às horas não compensadas na competência de fevereiro de 2024.

§ 2º Na hipótese de demissão, exoneração ou rescisão de contrato de trabalho sem que tenha ocorrido a integral compensação do recesso usufruído implicará desconto das horas não compensadas quando do pagamento das verbas devidas em razão da ruptura do vínculo.

§ 3º Excepcionalmente, no caso de impossibilidade justificada de compensação até a data estabelecida no caput deste artigo, o dirigente máximo do órgão ou da entidade poderá autorizar, fundamentadamente, que a compensação se efetive até o dia 31 de março de 2024, devendo esta decisão ser anexada à folha de ponto do servidor relativa ao mês de janeiro de 2024.

Art. 4º Os agentes públicos que optarem pela compensação de que trata o art. 3º deste Decreto deverão ajustar com o gestor imediato os horários da jornada estendida.

Parágrafo único. O ajuste de que trata o caput deste artigo será reduzido a termo e encaminhado à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade, que deverá proceder aos devidos registros na folha individual de frequência ou no mecanismo de ponto e monitorar o cumprimento do pactuado.

Art. 5º Os agentes públicos que não fizerem opção por um dos períodos de revezamento do recesso deverão manter sua jornada ordinária de trabalho.

Art. 6º Os Secretários de Estado, o Controlador-Geral do Estado e os Diretores-Presidentes das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual poderão fazer revezamento com seus substitutos legais.

Art. 7º Este Decreto não se aplica aos agentes públicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual cujo recesso de final de ano esteja regulamentado em lei específica.

§ 1º Ficam revogados e sem produção de efeitos os atos normativos infralegais que regulem o recesso de fim de ano de forma contrária ao presente Decreto, a partir de sua publicação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos normativos editados para regulamentar lei específica vigente sobre o tema.

Art. 8º Revoga-se o § 1º do art. 8º do Decreto nº 10.738, de 18 de abril de 2002.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
Secretária de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL), em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, e com base no art. 16, inciso III, da Deliberação CA-FUNDERSUL Nº 001, de 24 de julho de 2000, CONVOCA os membros do Conselho de Administração do FUNDERSUL, para participarem da reunião ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2023, na sede da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEILOG), Parque dos Poderes, Bloco 14, nesta Capital, sendo em 1ª convocação às 15h30min e, não havendo número legal de membros, às 15h45min, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Analisar e oferecer parecer à Prestação de Contas da Diretoria-Executiva do FUNDERSUL, juntamente com o Relatório de Obras e serviços executados, referente ao terceiro trimestre de 2023.

2. Analisar e oferecer parecer à 1ª Alteração do Plano de Aplicação de Recursos do FUNDERSUL para o ano de 2023.

3. Analisar e oferecer parecer ao Plano de Aplicação de Recursos do FUNDERSUL para o ano de 2024.

4. Apreciar assuntos de interesse administrativo do Conselho.

Campo Grande, 25 de outubro de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado
Presidente do Conselho de Administração do FUNDERSUL